

Lei Geral de Proteção de Dados



LGPD
LEI GERAL
DE PROTEÇÃO
DE DADOS

PINHO
GOMES
ADVOGADOS

RODRIGO DIAS DE PINHO GOMES

rodrigo@pinhogomes.com.br - *Instagram* @prof_rdpdg

Pós-graduado *latu sensu* em Direito Privado pela PUC-RIO.

Pós-graduado *latu sensu* Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes.

Membro da Comissão de Proteção de Dados da OAB-RJ.

Pesquisador visitante na European University Institute - San Domenico di Fiesole, Italia. Doutorando e Mestre em Direito Civil pela UERJ.

Professor da Pós-Graduação do IBMEC, PUC, EMERJ e MPRJ.

Coordenador de Direito e Tecnologia da ESA/RJ.

Advogado - Sócio fundador da Sociedade de Advogados Pinho Gomes



Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º

I - fornecimento de **consentimento** pelo titular;

II - **cumprimento de obrigação legal** ou regulatória pelo controlador;

III - pela **administração pública**, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres

IV - para a realização de **estudos** por órgão de pesquisa

V - quando necessário para a **execução de contrato**

VI - para o **exercício regular de direitos** em processo judicial, administrativo ou arbitral,

VII - para a **proteção da vida** ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII – para a tutela da **saúde**

IX - quando necessário para atender aos **interesses legítimos** do controlador ou de terceiro

X - para a **proteção do crédito**, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



Legítimos interesses

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
(...) IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador **ou de terceiro**, exceto no caso de **prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais**; (...)

- Somente em situações concretas
- Necessário realizar teste de proporcionalidade
- Cláusula aberta - abstrato, porém será a moldura onde se colocará e analisará o caso concreto.
- Cheque em branco?



Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de **situações concretas**, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de **atividades do controlador**; e

II - proteção, em relação ao titular, do **exercício regular de seus direitos** ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a **finalidade** pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a **transparência** do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador **relatório de impacto à proteção de dados pessoais**, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

Art. 37. O controlador e o operador devem **manter registro das operações** de tratamento de dados pessoais que realizarem, **especialmente quando baseado no legítimo interesse**.

Legítimos interesses

- Para finalidades legítimas do controlador ou de terceiro
- Em situações concretas - vedado o uso genérico
- Teste de proporcionalidade
- Minimização, Transparência, Relatório de impacto



844/14/EN
WP 217

Opinion 06/2014 on the notion of legitimate interests of the data controller
under Article 7 of Directive 95/46/EC

Adopted on 9 April 2014

- **Fase 1 - Avaliação dos interesses legítimos**

Indicadores: Ancorados em direitos fundamentais; atendem a interesses públicos; conexão com outros requisitos; existência de recomendação ou reconhecimento social.

- **Fase 2 - Impacto sobre o titular do dado pessoal**

Indicadores: análise de impacto; natureza do dado; forma pela qual os dados são tratados; expectativas legítimas do titular; perfil do controlador e do titular dos dados.

- **Fase 3 - Equilíbrio entre os interesses legítimos do controlador e o impacto sobre o titular dos dados**

Indicadores: tratamento proporcional e transparente; menor probabilidade de restrição aos interesses e aos direitos fundamentais dos titulares; medidas adicionais concretas.

- **Fase 4 - Salvaguardas adicionais**

Indicadores: facilitação do exercício de direitos dos titulares, adoção de técnicas que ofereçam maior proteção aos titulares, *privacy by design*, etc.

Sample LIA template

This legitimate interests assessment (LIA) template is designed to help you to decide whether or not the legitimate interests basis is likely to apply to your processing. It should be used alongside our [legitimate interests guidance](#).

Part 1: Purpose test

You need to assess whether there is a legitimate interest behind the processing.

- Why do you want to process the data?
- What benefit do you expect to get from the processing?
- Do any third parties benefit from the processing?
- Are there any wider public benefits to the processing?
- How important are the benefits that you have identified?
- What would the impact be if you couldn't go ahead with the processing?
- Are you complying with any specific data protection rules that apply to your processing (eg profiling requirements, or e-privacy legislation)?
- Are you complying with other relevant laws?
- Are you complying with industry guidelines or codes of practice?
- Are there any other ethical issues with the processing?

Part 2: Necessity test

You need to assess whether the processing is necessary for the purpose you have identified.

- Will this processing actually help you achieve your purpose?
- Is the processing proportionate to that purpose?
- Can you achieve the same purpose without the processing?
- Can you achieve the same purpose by processing less data, or by processing the data in another more obvious or less intrusive way?

Part 3: Balancing test

You need to consider the impact on individuals' interests and rights and freedoms and assess whether this overrides your legitimate interests.

First, use the [DPIA screening checklist](#). If you hit any of the triggers on that checklist you need to conduct a DPIA instead to assess risks in more detail.

Nature of the personal data

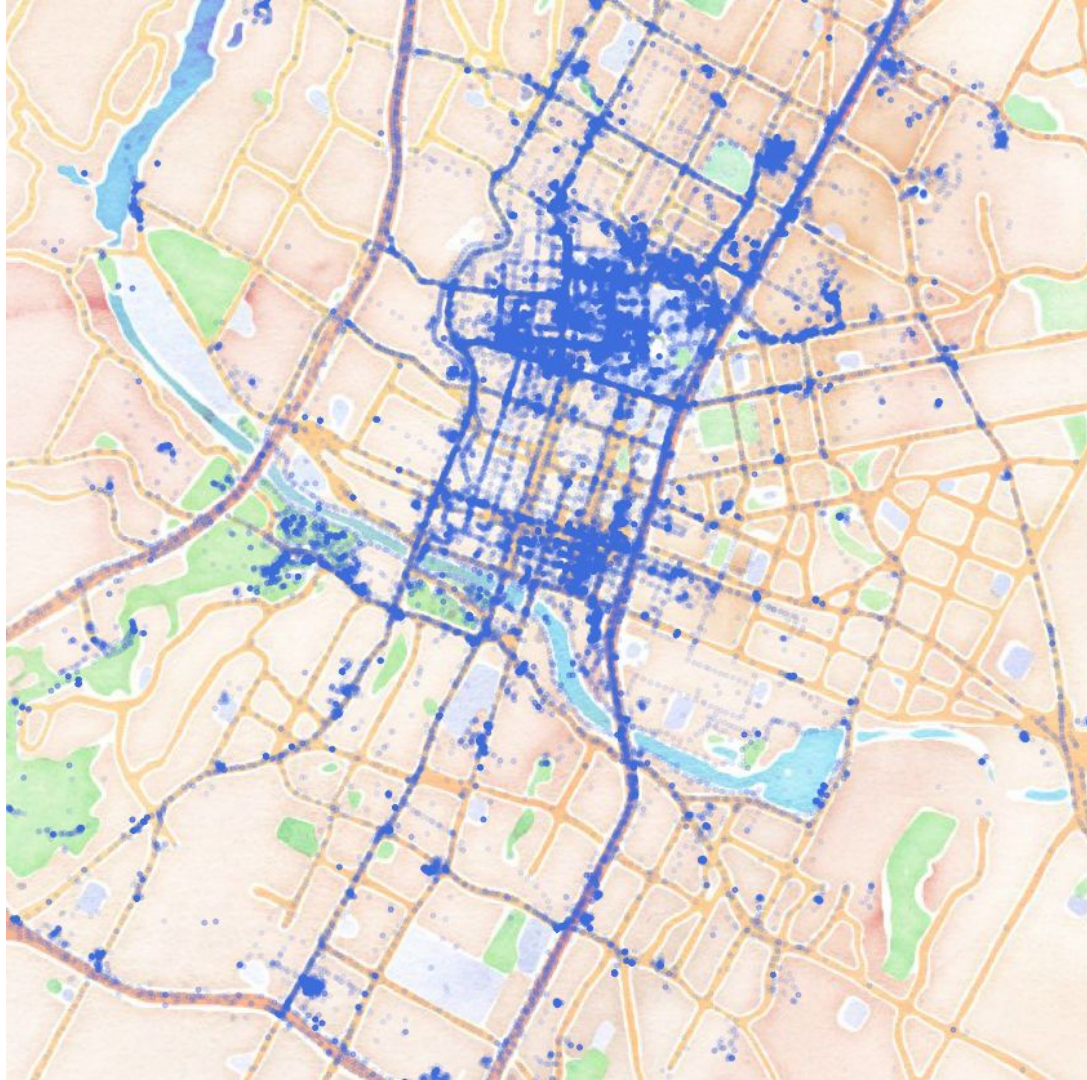
- Is it special category data or criminal offence data?
- Is it data which people are likely to consider particularly 'private'?
- Are you processing children's data or data relating to other vulnerable people?
- Is the data about people in their personal or professional capacity?

Making the decision

This is where you use your answers to Parts 1, 2 and 3 to decide whether or not you can apply the legitimate interests basis.

Can you rely on legitimate interests for this processing?	Yes / No
Do you have any comments to justify your answer? (optional)	







waze CONNECTED CITIZENS

■ ■ Para todos os casos de uso

Improving the Road to Rio

Rio de Janeiro, Brazil

MTE | COMMUNITY | DATA VALIDATION

ADAM ROGERS TRANSPORTATION 04.22.19 06:00 AM

SHARE



SHARE



TWEET

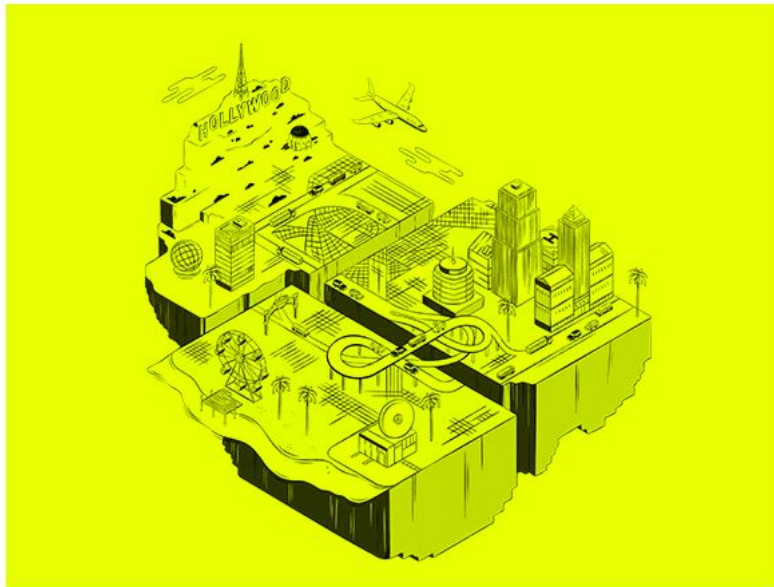


COMMENT



EMAIL

LA'S PLAN TO REBOOT ITS BUS SYSTEM—USING CELL PHONE DATA



Brussels, 21 February 2020
(OR. en)

5979/20

Interinstitutional File:
2017/0003(COD)

TELECOM 14
COMPET 35
MI 31
DATAPROTECT 18
CONSOM 21
JAI 115
DIGIT 8
FREMP 12
CYBER 17
CODEC 97

NOTE

From:	Presidency
To:	Delegations
No. prev. doc.:	14068/19 + COR 1
No. Cion doc.:	5358/17
Subject:	Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council concerning the respect for private life and the protection of personal data in electronic communications and repealing Directive 2002/58/EC (Regulation on Privacy and Electronic Communications)

Pode haver interesse legítimo de um provedor de redes de comunicações eletrônicas ou de serviços para processar **metadados** de comunicações eletrônicas, com o objetivo de detectar ou interromper fraudes ou abusos, para fins de gerenciamento de rede ou otimização de rede, tais como desenvolver e gerenciar a escalabilidade e capacidade da rede.

Legítimos interesses - A autoridade poderá de exigir relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

O relatório deve conter, no mínimo:

- descrição dos tipos de dados coletados
- metodologia utilizada para sua coleta e para garantia da segurança das informações
- análise do responsável com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.



News & Media

[Contact details](#)[Press releases](#)[Latest news](#)[Blogs](#)[Consultations](#)[Podcasts](#)[Publications](#)

DPC statement on Facebook dating feature

12th February 2020

Facebook Ireland first contacted the Irish Data Protection Commission (DPC) in relation to its intention to roll-out a new Dating feature in the EU on Monday 3 February. We were very concerned that this was the first that we'd heard from Facebook Ireland about this new feature, considering that it was their intention to roll it out tomorrow, 13 February. Our concerns were further compounded by the fact that no information/documentation was provided to us on 3 February in relation to the [Data Protection Impact Assessment](#) or the decision-making processes that were undertaken by Facebook Ireland.

In order to expedite the procurement of the relevant documentation, authorised officers of the DPC conducted an inspection at Facebook Ireland Limited's offices in Dublin on Monday last, 10 February and gathered documentation.

Facebook Ireland informed us last night that they have postponed the roll-out of this feature.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

1006616-14.2020.8.26.0053

Classe - Assunto

Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Requerente:

Defensoria Pública do Estado de São Paulo e outros

Requerido:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO**

2) Prova documental sobre análise de impacto de proteção de dados, contendo quais dados serão coletados e tratados, a base legal para essa coleta (art. 7º, LGPD), a finalidade desse tratamento, análise à luz do princípio da minimização e da proporcionalidade, se há dentre os dados que serão coletados algum que seja definido como sensível pela LGPD, o período de retenção dos dados, o grau de risco e finalmente as ações para a mitigação do risco envolvido. Na sua ausência, prova documental com i) descrição do processo de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos aos titulares e que possam impor restrições não previstas em lei aos usuários de serviços públicos, conforme previsto na LGPD e decorrente do sistema normativo protetor dos consumidores e dos usuários de serviços públicos (art. 6º, I e III, do CDC; Art. 5º, inc. IV, CDUSP; art. 7º, V, da Lei Estadual 10.294/1999; ii) medidas e mecanismos voltados a mitigar os riscos identificados;

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Red Cross Blood Service admits to personal data breach affecting half a million donors

Posted Thu 27 Oct 2016 at 11:01pm, updated Fri 28 Oct 2016 at 4:41am



The file contained the information of blood donors from between 2010 and 2016. (ABC Adelaide: Brett Williamson)

Data included answer to question about 'at-risk sexual activity'

Mr Hunt said the data included answers to a number of true-false eligibility questions, including one that asked donors whether they had engaged in "at-risk sexual behaviour" in the previous 12 months.

"Both the questions and answers mapped to the individuals were part of the dataset. That would be one of the most sensitive things in the breach, especially if you answered in the affirmative," he said.

Mr Hunt, who works with companies to prevent similar incidents from occurring, said as far as he was aware it was the largest data leak in Australia.

"We haven't seen one (a breach) of an Australian entity that's anywhere near this size," he said.

"We've certainly seen some very large global ones ... things like the MySpace data breach, for example. We haven't seen one locally this big."

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Art. 3º Os bancos de dados poderão conter informações de adimplemento do cadastrado, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Lei.

(...)

§ 3º Ficam proibidas as anotações de:

II - informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas.

Lei 12.4141/2011 - Lei do Cadastro Positivo

| "*núcleo duro*" da privacidade - Stefano Rodotà

Considerando GDPR (51) *"merecem proteção específica os dados pessoais que sejam, pela sua natureza, especialmente sensíveis do ponto de vista dos direitos e liberdades fundamentais, dado que o contexto do tratamento desses dados poderá implicar riscos significativos para os direitos e liberdades fundamentais"*.

Considerando GDPR (71) do GDPR *"(...) o responsável pelo tratamento deverá (...) proteger os dados pessoais de modo a que sejam tidos em conta os potenciais riscos para os interesses e direitos do titular dos dados e de forma a prevenir, por exemplo, efeitos discriminatórios contra pessoas singulares em razão da sua origem racial ou étnica, opinião política, religião ou convicções, filiação sindical, estado genético ou de saúde ou orientação sexual, ou a impedir que as medidas venham a ter tais efeitos"*.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma **específica e destacada**, para **finalidades específicas**;

Art. 5.

XII - consentimento: manifestação **livre, informada e inequívoca** pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Consentimento *qualificado* para dados sensíveis

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Vedações com base no Art. 7

- Contrato
- Legítimos interesses
- Proteção ao crédito

- § 1º Aplica-se o disposto neste artigo a **qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis** e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis **referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica**, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:

I - a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; ou

II - as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este parágrafo.

§ 5º É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

Discriminação lícita x Discriminação *ilícita*

Lei 9.656/1998 - Planos de Saúde - Art. 14. Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser **impedido** de participar de planos privados de assistência à saúde



A SHALINI KANTAYYA FILM

CODED BIAS



SXSW
2020





OBRIGADO!

rodrigo@pinhogomes.com.br - Instagram @prof_rdpq

PINHO
GOMES
ADVOGADOS

